



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 547/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 668/2025

ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da dispensa de licitação nº 547/2025, referente ao Processo Administrativo nº 668/2025, datado do dia 17 de novembro de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa CASA GERIATRICA VIVER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.283.055/0001-73, para prestação de serviço de internação e cuidados para paciente, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor total de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.306,00 (três mil e trinta e seis reais).

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

Código Reduzido: 441

Órgão: 7 - Sec. de Saúde

Unidade: 7 - Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/vinculados

Ação: 2046 - Manutenção da Saúde

Vínculo: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Aplicação: ASPS

Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Código Reduzido: 517

Órgão: 7 - Sec. de Saúde

Unidade: 7 - Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/vinculados

Ação: 2285 - Custeio - Atenção Básica

Vínculo: 16004500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Aplicação: Custeio- Atenção Básica

Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Código Reduzido: 568

Órgão: 7 - Sec. de Saúde

Unidade: 7 - Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/vinculados

Ação: 2312 - CAPS

Vínculo: 16004501 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Aplicação: Custeio- Atenção de Média e Alta complexidade

Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ

O Edital se encontra à disposição no site saosepe.atende.net.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atente.net

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

Contrato nº ____/2025

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Ref.: Dispensa de Licitação nº xx/2025

Processo Administrativo nº ____/2025

Objeto: vaga de longa permanência

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO FARIA ELLWANGER, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF nº 399.622.290-49, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro o(a), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sito a Rua/Av.nº, cidade de, RS, CEP, representado(a) neste ato por, RG nº, inscrito no CPF nº, residente na cidade de, RS, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente contrato, firmado, através do Processo Administrativo nº 2.818/2022, e da Dispensa de Licitação nº xx/2024, com base no caput do artigo art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de vaga de longa permanência para acolhimento e tratamento de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº, conforme despacho no Processo nº xxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx/RS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de até no máximo **1 (um)** ano contados da assinatura do presente instrumento, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, *ou até finalização de nova licitação*.

§ 1º - A qualquer tempo o contrato pode ser rescindindo, sendo atrelado a alta do paciente, pagando apenas os dias que o mesmo, ficou internado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação de serviços discriminada na cláusula primeira, a contratante pagará a contratada o valor fixo de **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxx), por mês, depositado no xxxxxxxxxx, Agência xxxxxxxxxx; na Conta Corrente nº xxxxxxxxxx.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente a apresentação da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente conferida e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá mensalmente relatório clínico do paciente internado podendo ser enviado eletronicamente para o seguinte e-mail: saudesausepegab@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

CLÁUSULA QUINTA - Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço.
- b) realizar os devidos pagamentos;
- c) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação do serviço será objeto de acompanhamento pela gestora do contrato sra. xxxxxxxxxxxx – Secretária da Saúde, e a pela fiscalização xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que irão acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o município de São Sepé e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista:

I – 0,5% por cento ao dia, limitada a 10 por cento, sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

II – 0,5% ao dia, limitada a 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

III - 0,5% ao dia, limitado a 10%, sobre o valor total dos itens, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa. § 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Piranguinho será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

a) - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) - dar causa à inexecução total do contrato;

c) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

f) – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013. § 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) - pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

c) - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 11. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 12. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 13. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DECIMA - Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos

termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas eventualmente decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e avençados firmam o presente contrato, em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atente.net

São Sepé-RS, em ____ de ____ de 2025.

Marcelo Faria Ellwanger
Prefeito Municipal
Contratante

nome
Nome empresa
CONTRATADA

Testemunhas: _____